



Estado de Mato Grosso

L E I Nº 1 809 , DE 7 DE FEVEREIRO DE 1 963.

Autor: Poder Executivo

Autoriza a subscrição  
de ações da Centrais Elétricas  
Urubupungá S.A. até G\$......  
100 000 000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
elevar a participação do Estado no capital da Centrais Elé  
tricas Urubupungá S.A. até G\$ 100 000 000,00 (cem milhões de  
cruzeiros), subcrevendo ações, nos sucessivos aumentos de  
capital que se verificarem.

Artigo 2º - Para satisfazer a despesa dessa parti  
cipação, serão consignadas, anualmente, nos respectivos orça  
mentos, ou em Lei especial, parcelas destinadas a êsse inves  
timento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de fevereiro  
de 1 963, 142ª da Independência e 75ª da República.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*